



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025 QUE CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SESP / POLÍCIA PENAL DE PARANÁ – DEPPEN** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, com a interveniência da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE UMUARAMA – R6**, visando prestar assistência social, jurídica, pedagógica e psicológica à população oriunda do Sistema Penitenciário do Paraná.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede administrativa no Palácio do Iguçu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-909, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, Curitiba, Paraná, por seu CARGO QUE REPRESENTA O SECRETÁRIO, Sr. **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, portador do RG 14.450.188-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12/2023, doravante denominada **SESP**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ**, denominada simplesmente **DEPPEN**, neste ato representada por sua Diretora-Geral: **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, portadora do RG 5.296.898-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.251.089-75 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27 com sede administrativa na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 427, sala 1, CEP 87.400-000, Cruzeiro do Oeste, Paraná, representado pelo seu Prefeito **ARMANDO**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

CERCI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público civil aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 902.150-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 330.071.879-15, atual Prefeito deste Município, residente e domiciliado na Rua Leopoldo José Souza, nº 876, Centro, Cruzeiro do Oeste, Paraná, doravante denominado **PARTÍCIPE**, considerando o contido no protocolado sob n.º 24.263.478-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para **estruturação e implementação de ações integradas e solidárias que objetivam oferecer as pessoas privadas de liberdade do regime semiaberto, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, regime aberto, pessoas em alternativas penais, egressos, além de seus respectivos familiares do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, condições para o cumprimento de sua pena de forma a contribuir com a inserção destes sujeitos na sociedade**, diminuindo a reincidência criminal sem que estes deixem de cumprir as determinações legais, **conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.263.478-0



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação,



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN:**

3.2.1. Fiscalizar e proporcionar a execução dos acompanhamentos conforme o art. 25 da lei de Execução Penal;

3.2.2. Fiscalizar e executar as Alternativas Penais, através de atendimento dos técnicos das áreas jurídica, psicológica, social e pedagógica;

3.2.3. Desenvolver, em conjunto com a **PARTÍCIPE**, projetos que visam à reinserção socioeconômica dos egressos;

3.2.4. Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do DEPPEN realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do projeto “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

3.2.5. Designar os responsáveis para serem fiscais do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;

3.2.6. Comunicar, através do Complexo Social, o Juízo da Vara de Execuções Penais, acerca dos encaminhamentos e atendimentos executados;

3.2.7. Acompanhar, monitorar, em conjunto, as ações destinadas ao cumprimento das atividades laborais e sociais pactuadas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

3.2.8. Arcar com as despesas de água, luz e internet do imóvel onde o Complexo Social de Cruzeiro do Oeste está localizado;

3.2.9. Acompanhar, por meio do Complexo Social, os avanços ocorridos na reinserção dos egressos, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do serviço prestado;

3.2.10. Proporcionar Diretrizes estabelecendo rotinas, planejamento visando criação de metodologia para atendimento aos egressos;

3.2.11. Estabelecer convênio com as instituições de ensino superior, por meio de termo de cooperação, através de projeto de Residência Técnica, Extensão Universitária no sentido de viabilizar o atendimento técnico aos assistidos;

3.2.12. Prestar assistência social, jurídica, pedagógica e psicológica aos assistidos que se encontram em conflito com a Lei. Os assistidos pelo projeto são egressos do sistema prisional, beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, prestação de serviços a comunidade (PSC), por determinação da Vara de Execuções Penais e dos Juízes das Varas Criminais e aqueles que não passaram pela prisão e foram beneficiados por penas alternativas, penas restritivas de direito, bem como os que cometeram delito de leve potencial ofensivo e receberam a PSC como alternativa.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE:**

3.3.1. Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do Município, realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do projeto “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

3.3.2. Designar um ou mais fiscais do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/cart. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;

3.3.3. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.3.4. Arcar com os custos da locação do imóvel onde o Complexo Social está instalado, através do Termo de Cessão de Uso, por tempo indeterminado, enquanto o estado não assume esse compromisso;

3.3.5. Disponibilizar, tanto quanto possível e mediante futuras tratativas entre os participantes, funcionários e estagiários para atuação nas atividades desenvolvidas pelo Complexo Social de Cruzeiro;

3.3.6. Integrar, mediante a indicação de servidores, atividades a serem desenvolvidas em conjunto entre o Complexo Social e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, de modo a proporcionar a efetivação de políticas públicas no município;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item **5 e 8** do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pelo SESP/DEPPEN**, o(a) servidor(a) **Arnobe Lemes dos Reis, OCUPANTE DO CARGO** de Coordenador Regional de Umuarama, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 5.505.110-0**, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) Sra. **Gisely Medina, OCUPANTE DO CARGO** Coordenadora do Complexo Social de Cruzeiro do Oeste, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 8.646.665-1**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, **pelo PARTÍCIPE**, o(a) servidor(a) **Lislie Pereira dos Santos, OCUPANTE DO CARGO** de Secretária Municipal de Cruzeiro do Oeste, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 31588693**, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e o(a) servidor(a) **Rayra Munhoz Lima, OCUPANTE DO CARGO** de Chefe de Departamento de Cruzeiro do Oeste, **MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 31588705**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SESP/DEPPEN** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O **SESP/DEPPEN** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas às normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do SESP/DEPPEN, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo SESP/DEPPEN;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e

administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do SESP/DEPPEN, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

8.2.8. O encarregado do PARTÍCIPE manterá contato formal com o encarregado do SESP/DEPPEN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do SESP/DEPPEN, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O SESP/DEPPEN poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao PARTÍCIPE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE providenciará o descarte ou devolução, para o SESP/DEPPEN, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do SESP/DEPPEN à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do SESP/DEPPEN, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **SESP/DEPPEN**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **SESP/DEPPEN** e os agentes designados pelo PARTÍCIPE.

11.2. O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **SESP/DEPPEN** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **SESP/DEPPEN**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **SESP/DEPPEN** e o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança
Pública e Adm. Penitenciária

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral da Polícia Penal do
Paraná

ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito do Município de Cruzeiro do
Oeste



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

I - DADOS DOS PARTICIPES

Governo do Estado do Paraná		CNPJ		
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)		76.416.932/0001-81		
Endereço: Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel - 80420-170 - Curitiba - PR	Município Curitiba	UF PR	CEP 80420-170	Telefone (41) 3313-1357
Web site: www.seguranca.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): gabinete@sesp.pr.gov.br		
Nome do Responsável Cel. Hudson Leôncio Teixeira				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual n.º 12/2023		Cargo: Secretário Estadual de Segurança Pública		
DEPARTAMENTO		CNPJ/MF		
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN)				
Endereço: Rua Maria Petroski, 3312	Município Curitiba	UF PR	CEP 82.600-730	Telefone 41 3294-2950
Web site: https://www.deppen.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): chefiagabinete@policiapenal.pr.gov.br		
Nome do Responsável: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS				
Decreto de Nomeação Decreto Estadual n.º 7160/2024		Cargo Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal		
CONVENENTE				
Participe: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR		CNPJ: 76.381.854/0001-27		
Endereço: Rua Edmundo Mercer Junior, n.º 427, sala 1	Município Cruzeiro do Oeste	UF PR	CEP 87.400-000	Telefone (44) 3676-8150
Web site: https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): prefeitura@cruzeirodoeste.pr.gov.br		



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

Nome do Responsável: ARMANDO CERCI JUNIOR		
RG: 902.150-7 SSP/PR	CPF 330.071.879-15	Cargo Prefeito de Cruzeiro do Oeste/PR

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a **comunhão de esforços para estruturar e implementar um conjunto de ações integradas e solidárias que objetivam oferecer as pessoas privadas de liberdade dos regimes semiaberto, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, regime aberto, pessoas em alternativas penais, egressos, além de seus respectivos familiares do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, condições para o cumprimento de sua pena de forma a contribuir com a inserção destes sujeitos na sociedade**, diminuindo a reincidência criminal sem que estes deixem de cumprir as determinações legais.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando:

- A realidade atual do nosso sistema carcerário que nos impõe esse desafio. De acordo com o art. 25 da Lei de Execução Penal, a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade. Neste sentido o Estado tem o dever de fornecer condições e proporcionar ações de caráter educacional e profissional visando a reinserção social progressiva de egressos e condenados a medidas alternativas.
- A educação e o estudo devem fazer parte do contexto da valorização humana, sendo a base para a inserção social e a transformação moral do egresso e/ou assistido.
- A Lei 12.433 de 29/06/2011, que altera a Lei 7210/1984 (Lei de Execução Penal), dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

- O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional 2020-2024, e a Resolução n° 391/12 que prevê a ampliação e o fomento da leitura nos Estabelecimentos Prisionais;
- A Portaria DEPPEN n.º 049/2021, a qual determina que o Atestado Único seja inserido exclusivamente nos Sistemas PROJUDI ou SEEU, sendo vedada a entrega do documento impresso a qualquer pessoa, ainda que legalmente constituída pelo interessado;
- Diante desse cenário e do compromisso ao entendimento à legislação vigente é que se elaborou o presente Plano de Trabalho para formalizar a implementação de atividades conjuntas entre os partícipes para atendimento dos objetivos expostos.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

- Atender até 400 (quatrocentas) pessoas privadas de liberdade dos regimes semiaberto, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, regime aberto, pessoas em alternativas penais, egressos, além de seus respectivos familiares do Município de Cruzeiro do Oeste/PR por mês;
- Realizar, mensalmente, todos os registros as atividades desenvolvidas e quantificar e qualificar os atendimentos realizados e as demandas apresentadas;
- Atender, com equipe multidisciplinar, egressos e assistidos oriundos do Sistema Penitenciários;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar mensalmente o cumprimento das penas privativas de liberdade em seu último estágio (regime aberto, liberdade condicional) ou de interdição temporária de direito, através da inserção destes sujeitos em projetos de acolhimento social, profissional e educacional;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

- Encaminhar quando necessário os assistidos que necessitam de apoio de grupos específicos como Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, albergue, entre outros;
- Desenvolver projetos de pesquisa para aprofundamento de conhecimentos sobre a realidade social e de reintegração dos assistidos a sociedade, bem como obter dados reais sobre a situação da criminalidade e o cumprimento da pena;
- Qualificar profissionalmente os assistidos para o mercado de trabalho, realizando cursos de treinamento e capacitação profissional, oficinas de trabalho, palestras motivacionais, visando a reinserção no mercado de trabalho através parcerias com instituição de ensino profissionalizante do município e região, a exemplo do SESI, SENAI, e demais instituições correlatas;
- Buscar parcerias no mercado de trabalho mediante convênio com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho/Agência do Trabalhador/SINE e empresários locais para garantir a empregabilidade ao assistido;
- Motivar e acompanhar o egresso e/ou assistido para retornar aos estudos orientando-o quanto aos seus benefícios pessoais e penais.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

1. Fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN);
2. Disponibilizar segurança para movimentação dos participantes do Projeto integrador de Extensão aos locais das atividades;
3. Fiscalizar o Plano de Trabalho com o objetivo de assegurar o cumprimento das funções sociais da pena e da finalidade educativa;
4. Arcar com as despesas de água, luz e internet onde Complexo Social de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

Cruzeiro do Oeste está localizado;

5. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos projetos e planos de trabalho decorrentes deste termo;
6. Designar gestor e fiscal encarregados do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverão gerar relatórios detalhados à SESP, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do Termo.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

1. Designar um Gestor para o Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 697 c/c art. 700, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito do Município, realizar o acompanhamento do Termo de Cooperação e sua correspondência com esse Plano de Trabalho e informar aos demais todas as ocorrências e fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos do projeto “Remição pela Leitura”, além de zelar pelo cumprimento integral do ajuste;
2. Designar um ou mais fiscais do Termo de Cooperação, nos termos dos arts. 698 c/c art. 701, ambos do Decreto n.º 10.086 de 17/01/2022, para, no âmbito de suas unidades acompanhar a execução do termo, realizar a avaliação da eficácia e demais atribuições legais;
3. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
4. Arcar com os custos da locação do imóvel onde o Complexo Social está instalado, através do Termo de Cessão de Uso, por tempo indeterminado, enquanto o estado não assume esse compromisso;
5. Disponibilizar, tanto quanto possível e mediante futuras tratativas entre os participantes, de móveis, utensílios e equipamento para o desenvolvimento das atividades;
6. Disponibilizar, tanto quanto possível e mediante futuras tratativas entre os participantes, funcionários e estagiários para atuação nas atividades desenvolvidas pelo Complexo Social de Cruzeiro do Oeste/PR;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

7. Integrar, mediante a indicação de servidores, atividades a serem desenvolvidas em conjunto entre o Complexo Social e a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, de modo a proporcionar a efetivação de políticas públicas no município.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Treinamento da equipe; (As atividades de treinamento, também ocorreram de forma constante durante todo o período do projeto de acordo com as necessidades da equipe)	Gisely Medina	Após homologação	07/2030 – conforme a necessidade do trabalho
Desenvolvimento e organização do material de apoio (questionários e planilhas, etc.);	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030 – conforme a necessidade do trabalho
Entrevistas com os assistidos;	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030 – conforme a necessidade do trabalho
Encaminhamentos aos subprojetos e atividades do Complexo Social	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030 – conforme a necessidade do trabalho
Projeto Metamorfose, público mulheres vítimas de violência	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030
Projeto Águia, público monitorados do convênio	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030
Projeto Maria da Penha, públicos agressores	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030
Projeto repensar, públicos usuários de álcool e drogas	Equipe Multidisciplinar	07/2025	07/2030



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

Projeto inclusão pela Educação – Com parcerias de Universidades e Faculdades	Equipe Multidisciplinar e projeto de extensão	07/2025	07/2030
Projeto PSC;	Equipe CIAP	07/2025	07/2030
Projeto do trânsito um novo olhar	Equipe CIAP	07/2025	07/2030
Projeto inclusão pelo trabalho	Equipe Multidisciplinar e projeto de extensão	07/2025	07/2030
Recepção dos Egressos e Assistidos/ Conferência da documentação/ Inserção do Egresso e ou Assistido no Sistema do Complexo Social	Equipe Multidisciplinar e projeto de extensão	07/2025	07/2030
Encaminhamento para as Políticas Públicas, Rede socioassistencial e inclusão no mercado do Trabalho	Equipe Multidisciplinar e projeto de extensão	07/2025	07/2030
Acompanhamento das condições dos monitorados	Equipe NUPEM e projeto de extensão	07/2025	07/2030

VIII - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- **Capacitar a equipe e realizar atendimentos multidisciplinares:** Acompanhamento e realização mensal das atividades desenvolvidas; Registro mensal das atividades desenvolvidas e Quantificar o total de atendimento mensal.
- **Realizar projetos de ações diretas:** Avaliação mensal de participação nos projetos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

VIII - DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

O Conveniente, através do Complexo Social, prevê um conjunto de ações integradas e solidárias que objetivam oferecer aos assistidos condições de cumprimento de sua pena de forma a contribuir com a inserção destes sujeitos na sociedade, diminuindo a reincidência criminal sem que estes deixem de cumprir as determinações legais. Este conjunto de atividades esta descriminado conforme os passos a seguir:

- **Primeiro passo: entrevista com a equipe multidisciplinar:** O primeiro contato com o assistido prevê a realização de entrevista com o assistido ou egresso do sistema prisional, verificando o artigo enquadrado e convida-se o mesmo a participar do projeto referente ao seu delito, tendo este o acompanhamento da equipe multidisciplinar das áreas de Serviço Social, Direito, Pedagogia e Psicologia. As informações ficam registradas em formulário próprio servindo de aporte para encaminhamentos futuros, estudos científicos e avaliação do projeto.
- **Segundo passo: convite para participar dos projetos de ações diretas:** Realizado o contato inicial, proferida a entrevista com a equipe multidisciplinar, os assistidos são encaminhados para projetos dentro do âmbito do complexo social ou a entidades parceiras; Cabe aqui ressaltar que os assistidos ainda que não tenham a obrigação penal de cumprir sua determinação judicial na forma de participação em projetos, estas são alternativas de cumprimento; salvo em alguns casos que o apenado tem a determinação de participar de grupos de tratamento a dependência química ou ainda em forma de estudos; O convite para participar dos projetos é realizado pessoalmente logo após a entrevista ou via telefonema



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025**

conforme possibilidades de atendimento da equipe ou de entidades parceiras, com os assistidos/egressos a fim de informar sobre reuniões, encaminhamentos ou qualquer atividade referente ao projeto no qual esta inserido.

- **Terceiro passo: acompanhamento do assistido no cumprimento da pena:** Os acompanhamentos ocorrem em duas frentes: primeira a presença do assistido na sede do Projeto para apresentação da documentação legal exigida para o cumprimento de sua pena, conforme ocorre no Pró – Egresso atual, realização de entrevista junto a equipe multidisciplinar. Segundo, através do encaminhamento e acompanhamento do assistido na participação de projetos e atividades que compõem o complexo social; Também serão realizados encaminhamentos dos assistidos para cumprir sua pena a partir de suas aptidões, podendo dar oportunidade de retorno aos estudos, encaminhamentos para mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, assim como a PSC. Os encaminhamentos estão locados nas inúmeras possibilidades de convênios a serem realizados com entidades educacionais, empresas e outros interessados; O acompanhamento mensal do sujeito e de sua pena alternativa servem como uma “fiscalização”, ou seja, verificação do cumprimento da mesma. Caso o assistido não esteja cumprindo este é oficiado junto ao Fórum. Entretanto, o projeto busca superar o caráter meramente fiscalizador, trabalhando com grupos conforme os delitos cometidos, visando informar, esclarecer e encaminhar os assistidos.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Na consecução do objeto do presente termo, o **SESP/DEPPEN**, em conformidade com o item 3.2 ou 3.3 do Termo de Cooperação, deverá disponibilizar:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0520/2025

• **HUMANOS:**

Residentes Técnicos: 02 Área Jurídica; 02 Área de Assistente Social; 01 Área da Pedagogia.

Projeto de Extensão: 01 Área Jurídica; 01 Área de Assistente Social e 01 Área de Psicologia

X – MANUAIS

Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

- **Manual de Gestão Escritório Social;**
- **Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de pessoas Monitoradas;**
- **Manual de Gestão para as Alternativas Penais;**

Umuarama/PR, _____ de _____ de 2025.

Aprovação:

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-geral do Departamento de
Polícia Penal

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito do Município de Cruzeiro de
Oeste – Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao5202025CruzeirodoOeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Armando Cerci Junior** em 04/09/2025 07:40, **Hudson Leoncio Teixeira** em 09/09/2025 15:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 03/09/2025 16:13 Local: DEP/GAB/DIRECAO.

Inserido ao protocolo **24.263.478-0** por: **Caroline da Silva Zinn** em: 03/09/2025 16:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f074932c8cc88eacd0951bf08ed921e5.